



*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

OF/PMMF/GP/Nº 564/2015.

Muniz Freire/ES, 23 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 040/2015 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE – RADIO MUNIZ FM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a Mensagem nº 048/2015, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista a obrigatoriedade da existência de lei específica para destinação de recursos públicos ao setor privado.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILMº SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA

PROTOCOLO
Nº: 838/15
DATA: 23/12/15
HORÁRIO: 17:05 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 048/2015

Muniz Freire (ES), 23 de Dezembro de 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 040/2015, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE – RÁDIO MUNIZ FM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Salientamos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem orientado para que se faça cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando autorização da Câmara Municipal, para que o Executivo Municipal possa firmar o competente Convênio.

Cabe esclarecer que o referido Convênio terá como finalidade divulgação dos programas e serviços realizados pela Municipalidade.

Esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

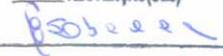
Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 040 /2015

REGIME DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADA
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)	
09 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)	
ABSTENÇÃO(ÕES)	
	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE – RÁDIO MUNIZ FM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para conceder Subvenção Social no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) à Associação Cultural e Social de Muniz Freire – Rádio Muniz FM, pelo período de 90 (noventa) dias no Exercício de 2016.

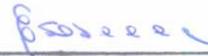
Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2016.

Parágrafo único – Os recursos repassados à referida instituição serão utilizados para manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 3º - A efetivação das transferências financeiras será realizada com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Associação Cultural e Social de Muniz Freire – Rádio Muniz FM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER
Em 29/12/2015

Presidente da Câmara

Muniz Freire (ES), 23 de Dezembro de 2015.

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO	
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADA
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)	
09 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)	
ABSTENÇÃO(ÕES)	
	
PRESIDENTE DA CÂMARA	



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 23 de dezembro de 2015.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLOS Nº 838/2015

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


ANDERSON SARTORE
SERVIDOR

RECEBIDO
DATA: 23/12/2015
HORÁRIO: _____:_____:_____-H
ASSINATURA: psobee
IDENTIFICAÇÃO: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 01 de fevereiro de 2016.

À

DANIEL ELIAS

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o nº 838/15, para que no intuito da sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE

Recebi em 01 / 02 / 16

Hora: : h

Ass.:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

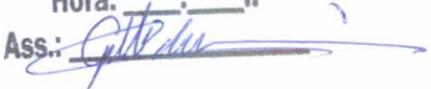
Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Muniz Freire, 11 de fevereiro de 2016.

Recebi em 11 / 02 / 16

Hora: : h

Ass.: 

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2015

Autor: Prefeito Municipal de Muniz Freire

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE – RÁDIO MUNIZ FM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO:

De autoria do prefeito Municipal de Muniz Freire, o presente projeto de lei tem como objetivo a autorização para que este Poder possa realizar convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Social de Muniz Freire – Rádio Muniz FM.

O valor do convênio é de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 90 (noventa) dias do Exercício de 2016.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por provocação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta Assessoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

II – DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E A MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA:

A princípio, compete salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Muniz Freire.

Resumidamente, o Regimento Interno menciona o seguinte acerca dos pareceres das comissões e da assessoria jurídica nos projetos:

Art. 80 - Tratando-se de Projetos, observar-se-á:


Assessoria Jurídica
Rua João Ivo Aguilar, 202
Muniz Freire, ES



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

§ 3º - Terminado o prazo para apresentação de Proposta de Emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará, no primeiro dia útil posterior, o processo com o Projeto e as Propostas de Emendas, quando houver, à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

§ 4º - A Assessoria Jurídica tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e devolução do processo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 82 - Sendo um projeto considerado ilegal e inconstitucional pela Assessoria Jurídica a Comissão de Constituição de Justiça e Redação poderá ser favorável ao mesmo caso fundamente, em seu parecer, os motivos da não concordância com o mesmo.

§ 1º - Se a Assessoria Jurídica considerar um Projeto ilegal e inconstitucional e a Comissão de Justiça emitir parecer contrário ao Projeto este será arquivado após os pareceres terem sido lidos em Plenário na sessão subsequente à entrega do parecer à Presidência.

§ 2º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer favorável a um Projeto e a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emitir parecer contrário, o Plenário deverá deliberar sobre o parecer contrário, deixando este de prevalecer pela quantidade de votos estabelecida neste Regimento.

§ 3º - Se o Plenário aprovar o parecer contrário, o Projeto será arquivado.

§ 4º - Se o Plenário rejeitar o parecer contrário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para apreciação.

Assim sendo, a referida norma estabelece expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, exatamente o caso ora tratado.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade de Muniz Freire, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Entretanto, afirmo que, no meu entender, a legalidade das proposições não pode ser em nenhum momento ignorada.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos nobres edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III – ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como, o autor proferiu justificção por escrito, atendendo assim o que dispõe o art. 202 da norma regimental.

Sotter
Tatiana Sotter Salteci
2023/03/27



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, bem como cabe a Câmara Municipal apreciar a mesma, conforme dispõem o Art. 27, Incisos VIII e XV e Art. 44, Inciso X, todos da Lei Orgânica.

As despesas decorrentes do referido Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2016.

Quanto à fundamentação legal informo que as subvenções sociais estão previstas na Lei Federal 4.320/1964, sendo que é possível aos Estados e Municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

Subvenções sociais consistem em transferência de recursos a instituições públicas ou privadas (de caráter assistencial - serviços essenciais de assistência: social, médica e educacional ou cultural), sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, afeita ao controle interno dos órgãos concedentes e externo.

Portanto, as subvenções sociais são mais uma forma de obtenção de recursos públicos no auxílio exclusivo da manutenção das entidades sem fins econômicos, que atuam em prol da sociedade.

Analisando o Estatuto Social da Associação acima citada verifica-se que o mesmo é benéfico à possibilidade de recebimento de subvenção social.

O Estatuto Social é o documento que define o objeto, o funcionamento e a estrutura da Associação.

IV – CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, pelos motivos acima detalhados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 040/15

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Social de Muniz Freire – Rádio Muniz FM, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO


SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 040/2015 – PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO


SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
MEMBRO

Recebi em 12/02/16

Hora: 14h

Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 040/15

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Social de Muniz Freire – Rádio Muniz FM, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

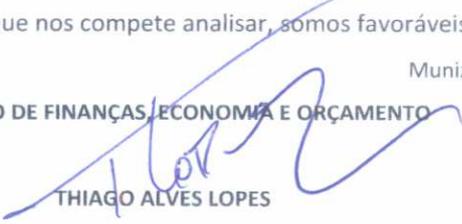
Verificamos que a proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio e conceder subvenção social a Associação Cultural e Social de Muniz Freire – Rádio Muniz FM, no valor R\$ 6.750, 00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), no período de 90 (noventa) dias no Exercício de 2016, para manutenção e custeio de suas atividades.

As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2016.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE


FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

SECRETÁRIO


GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

AO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 040/2015 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE



FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

SECRETÁRIO



GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO

Recebi em 12/02/16
Hora: : h
Ass.: